

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/6/2016, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 541, publicada no D.O.U. de 22/6/2016, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Grupo M.C. Educação e Assessoria Ltda. – ME		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade da Região Sisaleira – FARESI, a ser instalada no município de Conceição do Coité, no estado da Bahia		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC N°: 201356104		
PARECER CNE/CES N°: 80/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/2/2016

I – RELATÓRIO

a. Introdução

O presente processo trata do Credenciamento da Faculdade da Região Sisaleira – FARESI (código 18.636), juntamente com as autorizações para funcionamento dos seguintes cursos superiores de Nutrição, bacharelado (processo: 201356207); Engenharia Civil, bacharelado (processo: 201356178); Engenharia de Produção, bacharelado (processo: 201356179); e Enfermagem, bacharelado (processo: 201356180), protocolizado no sistema e-MEC dia 8 de outubro de 2013 sob o número 201356104.

b. Histórico

O Grupo M.C. Educação e Assessoria Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 13.761.722/0001-00, com sede no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade da Região Sisaleira (código 18.636), a ser instalada na Fazenda Pinda, Rodovia BA 409, Km 10, município Conceição do Coité, estado da Bahia, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Nutrição, bacharelado (processo: 201356207); Engenharia Civil, bacharelado (processo: 201356178); Engenharia de Produção, bacharelado (processo: 201356179); e Enfermagem, bacharelado (processo: 201356180).

c. Mérito

A instituição foi avaliada no período de 23 a 26 de novembro de 2014, sob o nº do relatório 111.304, tendo recebido o Conceito de Instituição – CI igual a 4 (quatro), nas seguintes dimensões/Eixos:

DIMENSÕES/EIXOS	CONCEITOS
1 – Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
2 – Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,8
3 – Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,5
4 – Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,4
5 – Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura Física	3,4
Conceito Final	4

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep a Faculdade da Região Sisaleira apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES na íntegra:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>I.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	4
<i>I.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>I.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>I.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta do relatório de visita, o projeto da Faculdade da Região Sisaleira, apresentado no PDI da Instituição, conta com etapas muito boas para a implantação do processo de autoavaliação institucional. As etapas do processo estão muito bem descritas no PDI e constituem a preparação, as ações de sensibilização, o desenvolvimento, a consolidação, o instrumental avaliativo e as formas de utilização dos resultados para a melhoria da IES como um todo.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	4
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	4
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	4
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	4
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	4

2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	4

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou muito bem a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. Houve também coerência entre PDI e as atividades de ensino, bem como coerência muito boa entre as ações previstas para pesquisa, iniciação científica, inclusão social, ações afirmativas, tecnológica, artística e cultural.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	NSA
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “3.5”. Nenhum item recebeu conceito inferior ao mínimo exigido. Aos itens “3.1”, “3.4”, “3.5”, “3.6” e “3.10” foi atribuída menção “4”, demonstrando um padrão de qualidade superior ao mínimo exigido, o que revela a preocupação da Instituição com as ações voltadas para as Políticas Acadêmicas.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	4
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	4
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	3
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	3
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	3
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	3
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	4
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	3

Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira suficiente a formação e capacitação docente e do corpo técnico administrativo. Protocolou os planos de carreiras, tanto dos docentes quanto dos técnicos no Ministério do Trabalho. A gestão institucional foi considerada suficiente para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; e realização e registro de reuniões.

De acordo com a comissão do Inep, as fontes de recursos de sustentabilidade financeira da referida IES atendem de maneira suficiente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o seu PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	4
<i>5.2 Salas de aula</i>	3
<i>5.3 Auditório(s).</i>	4
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	4
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	4
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	3
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	3
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	3
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	3
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	2
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	3
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	3
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	3
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	4
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	4
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	4

*Esse Eixo obteve menção suficiente pela equipe de avaliadores do Inep. Apenas o item “5.10”, referente à Biblioteca recebeu menção inferior a “3”, o que evidencia que Infraestrutura física da **Faculdade da Região Sisaleira** atende de*

maneira satisfatória as necessidades do corpo discente e docente. A IES dispõe de biblioteca com infraestrutura suficiente para atender os quatro cursos a serem autorizados pela IES. Os laboratórios, por sua vez, dentro da perspectiva da infraestrutura e serviços, atendem muito bem as necessidades institucionais para as ofertas dos referidos cursos, conforme análise do Inep.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A comissão atribuiu conceito satisfatório a todos os itens.

Dos Cursos Relacionados

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Nutrição, Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Enfermagem, pleiteados para serem ministrados pela **Faculdade da Região Sisaleira**, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Nutrição, Bacharelado</i>	<i>13/08/2014 a 16/08/2014</i>	<i>3,5</i>	<i>3,9</i>	<i>2,9</i>	<i>3</i>
<i>Engenharia Civil, Bacharelado</i>	<i>05/11/2014 a 08/11/2014</i>	<i>3,1</i>	<i>3,3</i>	<i>2,5</i>	<i>3</i>
<i>Engenharia de Produção Bacharelado</i>	<i>03/09/2014 a 06/09/2014</i>	<i>3,1</i>	<i>3,2</i>	<i>3,1</i>	<i>3</i>
<i>Enfermagem, Bacharelado</i>	<i>13/08/2014 a 16/08/2014</i>	<i>3,2</i>	<i>3,1</i>	<i>3,1</i>	<i>3</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Nutrição, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao(s) indicador (es): 1.18. Número de vagas; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; e 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Devido às fragilidades apontadas no Relatório de Visita, esta Secretaria baixou diligência com objetivo de obter esclarecimentos sobre quais providências que seriam adotadas para sanear as referidas fragilidades. A IES, tempestivamente, encaminhou Termo de Compromisso datado de 17/08/2015, no qual apresenta o cronograma de expansão dos laboratórios que estão previsto no Projeto Pedagógico do Curso. Além disso, a IES informa que a questão ambiental está evidenciada no seu Projeto Político Pedagógico e, especificamente, será trabalhada na disciplina Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

O curso, portanto, após diligência, passa a atender as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 para a autorização, pois obteve Conceito de Curso com menção 3 (três), sendo que todas as dimensões são satisfatórias, bem como todos os requisitos legais e normativos atendidos.

Engenharia Civil, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao(s) indicador (es): 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; 3.6. Bibliografia básica; 3.8. Periódicos especializados; e 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso apresentou algumas fragilidades na Dimensão 3, que faz referência à infraestrutura da Instituição, razão pela qual ensejou, por parte da desta Secretaria, a instauração de diligência, buscando corrigir ou esclarecer as impropriedades exaradas no processo. A IES, tempestivamente, encaminhou documentos os quais buscaram justificar e sanear as fragilidades apontadas.

Para os itens 2.1 e 4.4, a IES encaminhou termos de compromissos de 5 professores, sendo dois (Robert Santos Corbacho e Iara Nancy Araújo Rios) em tempo integral, e três em tempo Parcial (Mona Liza Santana, João Gualberto Leite Figueiredo Filho e Ed Carlos da Silva Santana). Quanto aos demais itens, os documentos e as informações apresentados pela Instituição foram considerados satisfatórios, devendo, no entanto, ser periodicamente avaliados nos ciclos seguintes após a autorização do curso, se for o caso.

Assim sendo, o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas às condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Engenharia de Produção, Bacharelado

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador(es) 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; e 2.12. Experiência de magistério superior do corpo docente; Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

*Vale ressaltar que a IES havia protocolado o pedido de autorização de curso superior em **Engenharia de Produção Agroindustrial**, curso que até então não havia sido autorizado pelo Ministério da Educação para as faculdades isoladas, e que exigira, por parte da regulada, um projeto inovador como justificativa de sua criação.*

No entanto, ao analisar o projeto do curso, verificou-se a similaridade deste projeto com o projeto do curso de Engenharia de Produção, razão pela qual foi solicitada, por meio de diligência, a manifestação quanto à alteração da nomenclatura do curso para Engenharia de Produção ou se manteria o pedido registrado no processo. Em resposta, a IES informou que cadastrou erroneamente o

nome do curso, sendo que o interesse dela era mesmo ofertar o curso de **Engenharia de Produção**, conforme ofício sem número datado do dia de 09 de setembro de 2015.

Ao analisar o documento referente ao curso, esta Secretaria de Regulação não vislumbrou óbice quanto ao prosseguimento regular do processo, pois o referido curso atende a todos os requisitos legais e normativos, bem como obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas às condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Enfermagem, Bacharelado

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador(es): 1.5. Estrutura curricular; 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade; e 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas às condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

3. Considerações da SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de

credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto n.º 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade da Região Sisaleira, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, quatro pedidos de autorização de cursos conforme processos retro mencionados. Todos submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade da Região Sisaleira possui boas condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bem” de qualidade.

Da mesma forma, as propostas para as ofertas dos cursos superiores de Nutrição, Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Enfermagem, após as devidas diligências, apresentaram projetos educacionais com perfis suficientes de qualidade. As comissões designadas para avaliarem os cursos pleiteados atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com algumas exceções que foram devidamente esclarecidas ou saneadas no âmbito da análise dos seus respectivos processos.

Quanto aos requisitos legais e normativos, registra-se que todos foram cumpridos, assim como os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização dos cursos de graduação. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura dos cursos superiores pleiteados.

Deste modo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento e às ofertas dos cursos de graduação.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de

parecer favorável ao credenciamento da Faculdade da Região Sisaleira - FARESI (código: 18636), a ser instalada na Fazenda Pinda, Rodovia BA 409, Km 10, no Município de Conceição do Coité, no Estado da Bahia, mantida pelo Grupo M.C Educação e Assessoria Ltda - Me, com sede em Conceição do Coité/BA, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em **Nutrição**, bacharelado (código: 1263085; processo: 201356207), **Engenharia Civil**, bacharelado (código: 1263044; processo: 201356178) **Engenharia de Produção**, bacharelado (código: 1263046; processo: 201356179); e **Enfermagem**, bacharelado (código: 1263048; processo: 201356180), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

d. Considerações do relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da SERES demonstram que a Faculdade da Região Sisaleira tem condições plenamente satisfatórias para ter o seu credenciamento. Constata-se que a documentação apresentada pela instituição (Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora) atende satisfatoriamente as exigências de instrução processual, estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria MEC nº 40/2007.

A organização, a implementação do Projeto Institucional e o Projeto de autoavaliação estão de acordo com o proposto no PDI, assim como as atividades de ensino e pesquisa.

Há propostas de políticas de capacitação para docentes e corpo técnico administrativo, assim como plano de carreira, protocolado no Ministério do Trabalho.

A IES possui sustentabilidade financeira para realizar os investimentos previstos no PDI.

A infraestrutura é satisfatória e está coerente com a proposta descrita no PDI; a biblioteca e os laboratórios são suficientes para atender as necessidades institucionais e os quatro cursos a serem oferecidos.

A comissão de avaliação *in loco* constatou que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

O Parecer do Inep não foi impugnado pela IES, e a SERES também não impugnou o relatório da avaliação *in loco*.

Os cursos pleiteados pela Faculdade da Região Sisaleira também foram avaliados e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Nutrição, Bacharelado	13/8/2014 a 16/8/2014	3,5	3,9	2,9	3
Engenharia Civil, Bacharelado	5/11/2014 a 8/11/2014	3,1	3,3	2,5	3
Engenharia de Produção Bacharelado	3/9/2014 a 6/9/2014	3,1	3,2	3,1	3
Enfermagem, Bacharelado	13/8/2014 a 16/8/2014	3,2	3,1	3,1	3

Os conceitos obtidos nas dimensões demonstram que os cursos que serão oferecidos pela IES atendem as condições necessárias para o seu funcionamento, conforme a Instrução Normativa nº 4/2013. A comissão de avaliação do Inep atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao mínimo de qualidade em quase todos os indicadores, com algumas exceções que foram devidamente esclarecidas e sanadas.

A IES deverá se atentar para as observações e recomendações feitas pelas comissões para garantir uma boa qualidade de ensino e cumprir integralmente com todos os requisitos legais.

A SERES emitiu o seu parecer favorável ao credenciamento da Faculdade da Região Sisaleira, bem como a autorização dos cursos pleiteados pela IES.

Por essas razões e em vista da avaliação do Inep e do Parecer da SERES, somos favoráveis ao credenciamento da Faculdade da Região Sisaleira – FARESI e da autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Nutrição, bacharelado (processo: 201356207); Engenharia Civil, bacharelado (processo: 201356178); Engenharia de Produção, bacharelado (processo: 201356179); e Enfermagem, bacharelado (processo: 201356180).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade da Região Sisaleira – FARESI, a ser instalada na Fazenda Pinda, Rodovia BA 409, Km 10, no município de Conceição do Coité, no estado da Bahia, mantida pelo Grupo M.C. Educação e Assessoria Ltda. - ME, com sede no município de Conceição do Coité, no estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Nutrição, bacharelado (processo: 201356207); Engenharia Civil, bacharelado (processo: 201356178); Engenharia de Produção, bacharelado (processo: 201356179) e Enfermagem, bacharelado (processo: 201356180), com 100 (cem) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente